

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

### RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/2ª PmJTAU

**Ementa/objeto:** Recomendar aos Agentes Públicos dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz-CE, especialmente aos seus respectivos Prefeitos e Secretários de Saúde, que **continuem a adotar as providências necessárias sobre medidas de prevenção ao Novo Coronavírus, assim como as dêem ampla divulgação, notadamente para que sigam integralmente e imediatamente as medidas constantes nos Decretos Estaduais 33.510 e 33.519, prorrogadas por meio do Decreto 33.544 de 19 de abril de 2020**, assim como aos demais Decretos Estaduais, em âmbito municipal, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológico do Município, estabelecer no âmbito local medidas **mais restritivas**, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias em estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, prorrogando (e regulando) algumas das citadas medidas por meio do Decreto 33.544 de 19 de abril de 2020 até o dia 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Inconstitucionalidade 6341;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Tauá-CE e Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o convite realizado ao e-mail da Segunda Promotoria de Justiça, juntado à fl. 378 do procedimento acima epigrafado, o qual foi remetido por representante da CDL de Tauá-CE e refere à seguinte interpretação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341: " (...) a decisão do STF que garante aos prefeitos a autonomia de regulamentarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus levando em conta que cada Município tem sua especificidade (...)";

**RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE E ARNEIROZ-CE**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para, em prazo imediato:

1) Manter a ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com o uso de **carros de som**, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e 33.544 e demais Decretos Estaduais;

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

2) Adotar **integralmente** as providências previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e **33.544** de 19/04/2020 que o prorrogou, entre outras disposições, bem como aos demais Decretos Estaduais; especialmente se abster de adotar qualquer comportamento ou a edição de qualquer ato normativo que os contrariem, assim como que adotem as providências pertinentes para efetivá-los, sobretudo no que diz respeito à suspensão, em todo Município, enquanto os Decretos Estaduais tiverem vigência, do funcionamento de **(ressalvadas as exceções trazidas nos já citados decretos estaduais)**:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - “shopping center”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

3) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com edição de decreto no Município para estabelecer outras medidas mais restritivas, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológica do Município, estabelecer no âmbito local medidas mais restritivas, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias por estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

4) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, do **decreto de prorrogação 33.544 de 19 de abril de 2020** e demais Decretos

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Estaduais, inclusive em relação às medidas de isolamento social e à quarentena e garantir apenas o funcionamento das atividades empresarias essenciais definidas nos Decretos Estaduais, **devendo os Decretos Estaduais serem aplicados integralmente no Município;**

5) Acatem e cumpram a integralidade das Recomendações anteriormente expedidas pelo Ministério Público e as suas respectivas medidas, assim como adotar as providências necessárias para a sua efetivação, **sem prejuízo da adequação da suas interpretações em consentâneo com os decretos estaduais que tiverem sido expedidos após a edição das referidas recomendações, mas sem contraria-los, flexibiliza-los ou adotar hermenêutica que reduzam a sua eficácia;**

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários das Recomendações, sobretudo aos Prefeitos e Secretários de Saúde de Tauá e Arneiroz para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, comunique a esta Promotoria, através do e-mail [2promo.taua@mpce.mp.br](mailto:2promo.taua@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Cientifique-se.

Remeta-se via ao Centro de Apoio respectivo, para fins de ciência.

Tauá, 20 de abril de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho  
Promotor de Justiça